

ANEXO IV

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

JUSTIFICATIVAS

As exigências de qualificação técnico-operacional em certames licitatórios têm como objetivo assegurar a responsabilidade e a capacidade operacional da licitante, visando o cumprimento de prazos de execução, parâmetros de qualidade e requisitos de segurança, sendo necessário conhecer as suas experiências anteriores que sejam compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

A Lei n.º 14.133/2021¹ estabelece que as exigências de qualificação técnico-operacional deverão ser restritas a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com os seguintes termos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

omissis

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

¹ LEI N.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

omissis

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

omissis

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

omissis

OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM O DESENVOLVIMENTOS DOS PROJETOS EXECUTIVOS.

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

O objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM O DESENVOLVIMENTOS DOS PROJETOS EXECUTIVOS** com o objetivo de atender ao cumprimento de exigências legais em conformidade com as legislações pertinentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal e Normas Técnicas da ABNT para elaboração de projetos, obras e serviços de engenharia, sustentabilidade, segurança e meio ambiente, considerando a prevenção de perdas de desempenho e eficiência da Administração Pública.

Objetivando garantir a seleção de proposta mais vantajosa à Administração Pública, sem comprometer o caráter competitivo do certame e a execução do futuro contrato, considera-se para fins de aferição da capacidade técnico-operacional o valor percentual mínimo de **30% (trinta por cento)** dos serviços exigidos como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, conforme discriminado a seguir:

ITEM	SERVIÇOS DE PROJETOS
01	Projeto executivo de arquitetura de edificações com 2 ou mais pavimentos, contendo auditório, em BIM.
02	Projeto executivo de estruturas e complementares, compatibilizados, de edificações com 2 ou mais pavimentos, em BIM.

ITEM	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO	PARÂMETROS MÍNIMOS
01	Concreto estrutural, usinado bombeado, com fck entre 35 a 45 Mpa	2.900 m³
02	Armadura de estacas, aço CA-50 diâmetro entre Ø 6,3 a 25,0 mm	90.000 kg
03	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares, vigas, lajes, sapatas, blocos e estruturas similares	14.250,00 m²
04	Alvenaria de blocos cerâmicos e/ou de concreto	6.000,00 m²
05	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato	6.600,00 m²
06	Fornecimento de estrutura metálica para cobertura	13.000,00 kg
07	Transformador de distribuição de 750 Kva	1,00 und.

Portanto, o ato convocatório deve prever, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional para atender o objeto da licitação, que a empresa licitante apresente os Atestados, Certidões e/ou Declarações de capacidade técnica acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico, com as quantidades mínimas de obras e serviços com características semelhantes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas no ETP.

Manaus/AM, março de 2026.

[Documento assinado digitalmente]

Anderson de Lima Melgueiro

Engenheiro Civil

UGPE/SEDURB

[Documento assinado digitalmente]

Reny Moita Porto

Coordenadora do Escritório de Projetos

UGPE/SEDURBP